



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
87	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará a licitação, na modalidade "Pregão ELETRÔNICO" no site do Banco do Brasil, conforme Processo Administrativo nº 603/2014 devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 191/2014 publicada 04/08/2014, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 03/09/2010, 12.440/2011 e pela Lei Municipal nº 6.928 de 18/05/2007, pelos Decretos Municipais n.ºs, 12.745/2006 e 13.497/2007 e Lei Complementar 123/2006, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos nas Instruções Normativas 01 e 02/2008 do TCU, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III e IV.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

1.3 INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: **às 09:00h do dia 10/09/2014.**

1.4 LIMITE DE ENTREGA DAS PROPOSTAS ATÉ: **às 09:45h do dia 22/09/2014.**

1.5 ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 09:45h do dia 22/09/2014.**

1.6 INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: **às 10:00 horas do dia 22/09/2014.**

1.7 TEMPO DE DISPUTA: facultativo ao pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento e mais o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema eletrônico.

1.8 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: l Luiz@ipamv.org.br, telefax



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
88	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

(27) 3025.4017, informando o numero do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo.

1.9 LOCAL DO PREGÃO: Rua Chafic. Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória - Espírito Santo.

1.10 As visitas técnicas deverão acontecer no horário de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, horário comercial.

2. DO OBJETO

2.1 Revisão elétrica no Centro de Documentação do Ipamv (Cedoc), situado nas salas 1010 a 1015 do Ed. Bemge, na Av. Governador Bley, Nº186, Centro, Vitória-ES, para sanar os problemas: tomadas em péssimo estado de conservação; sobras de fios, pontos de iluminação sem bocal ou luminária com fios expostos, pontos de tomadas insuficientes, quadro de disjuntores obsoletos (vide fotos no anexo III), conforme relação abaixo:

2.1.1 Troca de tomadas antigas em péssimo estado de conservação;

2.1.2 Ajuste de tomadas e retirada de sobra de fios, podendo causar curto-circuito;

2.1.3 Revisão/troca de pontos de iluminação sem bocal ou luminária com seus fios expostos;

2.1.4 Revisão/troca de pontos de tomadas insuficientes na sala de administração, fazendo com que se liguem vários aparelhos na mesma tomada;

2.1.5 Troca de quadro de disjuntores obsoleto: sem disjuntor geral e sem barramento interno;

2.1.6 Disjuntores monopolares acoplados para servir como bifásico (caso do ar condicionado);

2.1.7 Alimentador geral do quadro de disjuntores vindo de dois relógios de medição;

2.1.8 Providenciar Instalação nova, com eletrodutos aparentes;



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
89	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2.1.9 Providenciar quadro de disjuntores, novo atendendo as normas de segurança, com barramento interno, disjuntor geral, disjuntor DR para áreas molhadas, protetor de surto.

3. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O local para execução dos serviços especificados no item 2 é **Centro de Documentação do Ipamv (Cedoc), situado nas salas 1010 a 1015 do Ed. Bemge, na Av. Governador Bley, Nº186, Centro, Vitória-ES.**

3.2 O Prazo para execução dos serviços será de aproximadamente 20(dias).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da classificação funcional 04.122.0039.2.00348- Manutenção dos Serviços administrativos, elemento de despesa 3.3.90.39.16 - Manutenção e conservação de Bens Imóveis, 2.404.0235-Rec. Taxa Administrativa.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
90	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- d) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
91	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

9.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A (certificação digital), sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

9.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa desta AUTARQUIA MUNICIPAL, devidamente justificadas.

9.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.5 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO TOTAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Não atenderem as disposições e especificações contidas neste edital 15/2014 na fase de habilitação até no ato do início da execução dos serviços;

10.2.2 Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;

10.2.3 Não apresentarem termo de visita técnica, com exceção das empresas que efetuaram o orçamento, pois já conhecem o local;

10.2.4 Recusar-se a assinar o contrato após a emissão da Ordem de Serviço.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
92	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.3 No caso de empate, a preferência de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Intervalo percentual de empate será de 5%(cinco por cento). A empresa de pequeno porte ou a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, adjudicado em seu favor, respeitando o §3º do art. 45º da Lei Complementar 123/2006.

10.4 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site Banco do Brasil S/A (certificação digital).

11.2 Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA ABERTURA

12.1 A partir do horário previsto no edital e sistema terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

12.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
93	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7 Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

12.8 Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.9 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, se informado pelo licitante declarado vencedor essa alternativa, o pregoeiro efetuará consulta à Divisão de Cadastro do Município de Vitória para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta avaliada na forma da Lei 8.666/93 e alterações. Não havendo a informação da existência de cadastramento no(s) órgão (s) previstos no Edital, deverá ser obedecido o exigido no item 14.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
94	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.11 A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12.12 O licitante deverá indicar na proposta as especificações dos produtos e a garantia.

12.13 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a Ordem de SERVIÇO (OS) no prazo e condições definidos neste Edital.

12.14 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Ordem de SERVIÇO (OS) ou não apresentar situação regular no ato do recebimento da Ordem, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos licitantes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

12.15 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor proposta.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 As impugnações e esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feita até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas **(inciso XV, Art. 12, Dec Municipal 13.497/07)**

13.2 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. No sistema, o licitante tem o prazo



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
95	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões de recurso.

13.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. PROPOSTA DE HABILITAÇÃO

14.1 Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar no endereço constante do item 1.9, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de lance da sessão pública os documentos relacionados nos subitens abaixo, em originais, ou cópias autenticadas em cartório ou por pregoeiro ou membros da equipe de apoio do IPAMV, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei Federal nº 8666/93.

- a) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a este poderá ter estendido o prazo por mais 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos fiscais válidos.
- b) No resultado da licitação, para as modalidades de licitações previstas na Lei 123/2006, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou Cooperativa após a verificação junto à Receita Federal, do porte da Empresa ou Cooperativa. Relativamente ao Pregão Eletrônico o resultado é encaminhado de forma eletrônica, não cabendo segunda verificação na Receita, vez que nesse tipo de licitação, a identificação do porte da Empresa e/ou Cooperativa acontece no momento do envio da proposta. Das empresas que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser exigida no ato da habilitação, a apresentação de "Demonstração do Resultado do Exercício" não ultrapassando o faturamento anual no último exercício de R\$ 2.400.000,00.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
96	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Para licitações abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) esta documentação é facultativa.

14.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;
- c) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data de abertura da Licitação;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- h) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo I (modelo);



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
97	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- i) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II (modelo);
- j) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.2.1 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

14.1.2.2 Os interessados que apresentarem o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isentar-se-ão da apresentação dos documentos exigidos nos subitens:

- a) 14.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d";
- b) 14.1.2 alínea "a";
- c) 14.1.3 alínea "a".

14.1.2.3 As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item 14.1.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" deverão conter o mesmo CNPJ do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

14.1.2.4 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto às filiais (Receita Federal/INSS).

14.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado, que a empresa já forneceu os materiais objeto deste Pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes.
- b) A Empresa vencedora deverá ter o registro no CREA, apresentar ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica), assinadas pelos profissionais vinculados ao CREA a serem alocados nos serviços, referentes aos serviços a serem prestados pelos mesmos.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
98	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência:

- a) Desistência parcial da proposta, não justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, não justificada;
- c) Por inexecução parcial da Ordem de SERVIÇO.

II - Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/ Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra: 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de SERVIÇO, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: até 02 (dois) anos.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
99	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2 As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.6 A sanção prevista no inciso IV, do item 15.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, as quais seguem:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
100	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

16. DO SERVIÇO

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a ordem de SERVIÇO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de SERVIÇO (OS) dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 15.1.

16.3 A Ordem de SERVIÇO poderá ser cancelada pelo IPAMV:

16.4 Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

16.5 Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;

16.6 Judicialmente, nos termos da legislação.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega da nota fiscal e documentação necessária, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado.

17.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminando os produtos entregues, o número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- b) Nada Consta de Tributos Imobiliários e Tributos Diversos do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória;



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
101	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

c) Certidões negativas do INSS, do FGTS, da Receita Estadual da sede do contratado (fornecedor) e de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

17.3 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de SERVIÇO/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS e IMPORTANTES

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial do Estado/União e/ou jornal de grande circulação no Espírito Santo.

18.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
102	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

18.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

18.8 A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.9 É facultado ao Pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

18.10 O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a homologação do pregão, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.11 O valor da proposta comercial deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento dos materiais/serviço.

18.12 As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, de acordo com os itens 1.8 e 1.9 deste Edital.

18.13 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

18.14 A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela DAF/CMP. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
103	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

18.15 *Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo IPAMV estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.*

18.16 É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega ao IPAMV, os documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo IPAMV, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

19. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

19.1 Será permitida a repactuação do contrato visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

19.2 É vedada a repactuação do contrato mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 4.º do Decreto n.º 2.271/97.

20. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita diretamente pelo DAF/CMP – IPAMV, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

Vitória (ES), 28 de agosto de 2014.

Luiz Carlos Vieira da Silva
Pregoeiro



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
104	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

LOCAL E DATA

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA-IPAMV**

DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da Empresa), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n° (n° do CNPJ), declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão n°. 15/2014.

(nome e identificação do representante legal)



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
105	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa **EMPRESA X LTDA**, inscrita no CNPJ n° **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, por intermediário de seu representante legal o Sr° **FULANO DE TAL**, portador da Carteira de Identidade n° **x.xxx.xxx-xx** e do CPF n° **xxx.xxx.xxx-xx**, declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto n° 4358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Vitória, xx de xxxxxxx de 2014.

Fulano de Tal
Sócio-Gerente



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
106	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

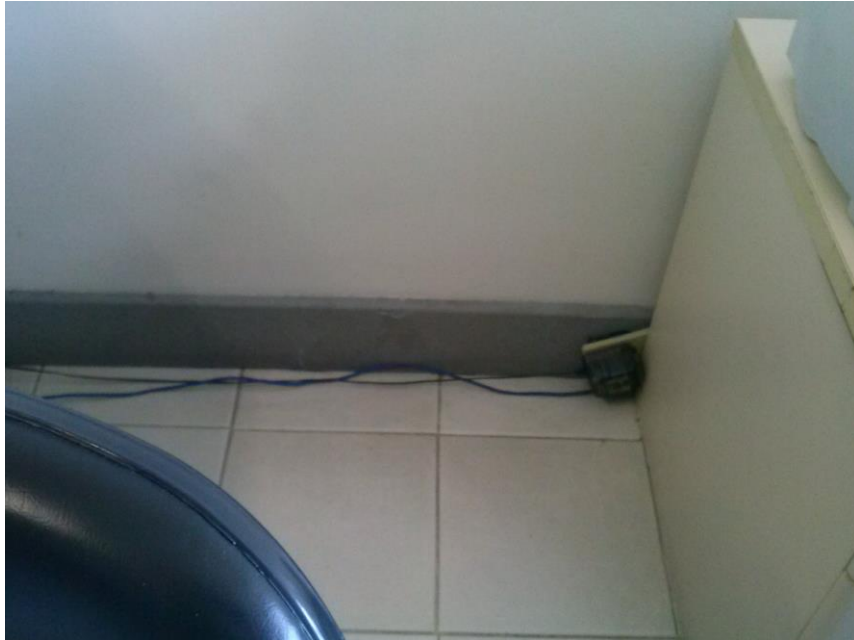
ANEXO III





Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
107	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória





Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
108	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória





Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
109	

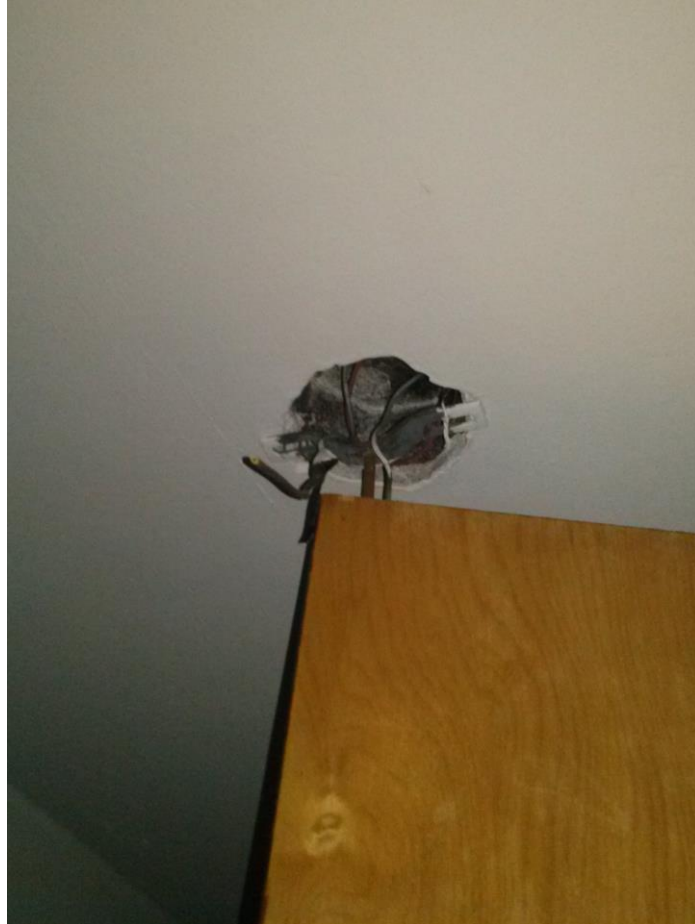
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória





Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
110	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória





Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
111	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO N.º XX/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXX XXXXX XXXX.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sra. TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX XXXXX XXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXX XXXXX XXXXX XXXX**, CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada pelo **Sr. XXXXX XXXX XXXX XXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo n.º 603/2014.

O presente Contrato é originário do **Pregão Eletrônico n.º 15/2014** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Revisão elétrica no Centro de Documentação do Ipamv (Cedoc), situado nas salas 1010 a 1015 do Ed. Bemge, na Av. Governador Bley, Nº186, Centro, Vitória-ES para sanar os problemas: tomadas em péssimo estado de conservação; sobras de fios, pontos de iluminação sem bocal ou luminária com fios expostos, pontos de tomadas insuficientes, quadro de disjuntores obsoletos. Revisão elétrica no Cedoc, para sanar os problemas: tomadas em péssimo estado de conservação; sobras de fios, pontos de iluminação sem bocal ou luminária com fios expostos, pontos de tomadas insuficientes, quadro de disjuntores obsoletos, conforme relação abaixo:

1.1.1 Troca de tomadas antigas em péssimo estado de conservação;



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
112	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 1.1.2 Ajuste de tomadas e retirada de sobra de fios, podendo causar curto-circuito;
- 1.1.3 Revisão/troca de pontos de iluminação sem bocal ou luminária com seus fios expostos;
- 1.1.4 Revisão/troca de pontos de tomadas insuficientes na sala de administração, fazendo com que se liguem vários aparelhos na mesma tomada;
- 1.1.5 Troca de quadro de disjuntores obsoleto: sem disjuntor geral e sem barramento interno;
- 1.1.6 Disjuntores monopolares acoplados para servir como bifásico (caso do ar condicionado);
- 1.1.7 Alimentador geral do quadro de disjuntores vindo de dois relógios de medição;
- 1.1.8 Providenciar Instalação nova, com eletrodutos aparentes;
- 1.1.9 Providenciar quadro de disjuntores, novo atendendo as normas de segurança, com barramento interno, disjuntor geral, disjuntor DR para áreas molhadas, protetor de surto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXX XXXX XXXXX XXXX), para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 30 dias contados a partir da data de recebimento da 1ª Ordem de Serviço.

3.2 O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
113	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA.

3.3.1 Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo;

3.4 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da classificação funcional 04.122.0039.2.00348- Manutenção dos Serviços administrativos, elemento de despesa 3.3.90.39.16 – Manutenção e conservação de Bens Imóveis, 2.404.0235-Rec. Taxa Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

5.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

5.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.3 Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

5.4 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.

5.5 Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste Contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes de empregados da CONTRATADA.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
114	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.6 Efetuar visita de chamado, sempre que a CONTRATANTE solicitar, no caso de ocorrerem quaisquer problemas, dentro do expediente normal da mesma no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas).

5.7 Fornecer todo o material para realização dos serviços,

5.8 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva fornecendo mão de obra especializada para a manutenção necessária.

5.9 A CONTRATADA deverá inspecionar os equipamentos e/ou instalações, visando ao seu pleno funcionamento, efetuando serviços objetos da presente especificação bem como substituições de peças e/ou equipamentos, em tempo hábil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Compete à **CONTRATANTE**:

6.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à CONTRATADA para a prestação dos serviços.

6.2 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações da sede do IPAMV e das salas do Centro de Vitória para a execução dos serviços, em horário normal de expediente e pelo tempo necessário à realização dos serviços, desde que acordados para não prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas da CONTRATANTE.

6.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

6.4 Pagar à CONTRATADA os preços estabelecidos na Cláusula Segunda, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento dos serviços prestados serão efetuados no final da prestação do serviço;

7.2 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
115	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral deste Instituto:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal de Serviços constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
- c) Nada Consta (Tributos Imobiliários e Tributos Diversos) do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória;
- d) Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

7.4 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

7.5 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

7.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo Coordenador do DAF/CMP, ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. nº. 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
116	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

9.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência:

- a) Desistência parcial da proposta, não justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, não justificada;
- c) Por inexecução parcial da Ordem de SERVIÇO.

II - Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço/ Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Compra: 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
117	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de SERVIÇO, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

10.3 As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

10.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
118	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.7 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.8 A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 10.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

10.8.1 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 10.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

10.9 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 10.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10.11 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
119	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.12 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.2.1 Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 A garantia dos serviços de revisão elétrica, prestados por meio deste instrumento contratual, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.



Processo N.º	
603/2014	
FL.	Rubrica
120	

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, **XX** de **XXXX** de 2014.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA – IPAMV
CONTRATANTE

EMPRESA XXX
CONTRATADA